



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

## DECRETO Nº. 128, DE 14 DE JUNHO DE 2021

**Súmula:** Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

**FERNANDO ALBERTO CADORE**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as constantes na Lei Orgânica Municipal

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.893 de 11 de Junho de 2021;

### DECRETA

**Art. 1º**– Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 14 de junho de 2021 até às 05:00 horas do dia 30 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:

**I** – atividades essenciais poderão funcionar de segunda a domingo até às 20:00 horas de forma presencial, com limitação de 50% de ocupação, desde que respeitada as regras sanitárias, uso de máscaras e distanciamento social;

**II** – atividades comerciais de rua não essenciais, comércios e de prestação de serviços não essenciais, com limitação de 50% de ocupação:

a) Segunda a Sábado as atividades poderão funcionar até às 20:00 horas;

**III** - restaurantes, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50% de ocupação:

- a) Segunda a Sábado até às 20:00 horas presencial, após modalidade de entrega ou retirada no balcão;
- b) Domingo apenas modalidade de entrega ou retirada no balcão;

**IV** - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: até às 20:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

**V** - atividades esportivas coletivas de treinamentos e jogos amistosos em campos particulares, associações ou espaços públicos ficam suspensas;

**VI** – As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza, ficando liberado até 35% de ocupação, respeitando as regras sanitárias.

§1º – A capacidade do local será entendida como a constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.

§2º - Os estabelecimentos comerciais não devem alocar mesas, cadeiras e objetos(mercadorias), nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos e proximidades.

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

**§3º** - Os estabelecimentos comerciais e atividades que não foram contempladas no presente artigo, bem como reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, shows musicais ao vivo, comemorações, assembleias, confraternizações, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, permanecem suspensas.

**Art. 2º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas e aglomeração em locais públicos.

**Art. 3º** - Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, devendo-se evitar aglomerações.

**Art. 4º** - Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021.

**Art. 5º** - O desatendimento do termo de isolamento para suspeitos e contaminados pelo Coronavírus, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde resultará na tomada das medidas administrativas cabíveis sem prejuízo da apuração de infração penal (art. 268 Código Penal - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor nesta data com vigência até às 05:00 horas do dia 30 de junho de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitarem com o presente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2021.

**FERNANDO ALBERTO CADORE**  
Prefeito Municipal

*Administração Municipal*

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**